

CJAV - FONTE BOA DOS NABOS

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

(FAQ)

ANO LETIVO 2022 | 2023



1. PROCESSO DE ADMISSÃO

1.1 As inscrições no Colégio estão permanentemente abertas e são efetuadas em documento próprio – Formulário de Pré-Inscrição – no site da Fundação CEBI (<https://www.fcebi.org/formularios/inscricao-educacao>) e tratadas por ordem de entrada e de acordo com o ano/data de nascimento da criança.

1.2 Após análise e entrevista do Encarregado de Educação com o(a) Coordenador(a) da resposta/área, a admissão será formalizada na Secretaria e efetuado o respetivo pagamento, que não está sujeito a reembolso, à exceção da admissão de crianças nascidas após 1 de setembro de 2021 sobre as quais se aplica a medida de Gratuitidade.

1.3 Qualquer alteração aos dados, respeitante à criança (morada, telefone, emprego do Encarregado de Educação, ou outras), deverá ser comunicada de imediato junto dos serviços administrativos da Fundação em Fonte Boa dos Nabos, no horário das 9h00 às 19h00 ou através do *e-mail* secretaria@fcebi.org.

2. HORÁRIOS

2.1 Horários de Funcionamento:

- a. O horário de funcionamento da Fundação para Creche e Pré-escolar é das 7h30 às 19h30.

2.2 Horário Limite de Entrada:

- a. Creche – até às 10h00;
- b. Pré-Escolar – até às 09h15.

2.3 O Colégio funciona 12 meses/ano com atividades lúdico-pedagógicas orientadas por Educadores a partir do 1.º dia estabelecido pelo calendário escolar. A receção dos novos alunos ocorre nesse mesmo dia.

3. OFERTA EDUCATIVA E OFERTA FORMATIVA COMPLEMENTAR

3.1 Oferta Pedagógica:

- a. Creche desenvolvida em cooperação com a Segurança Social;
- b. Pré-escolar desenvolvida em Regime Particular.

3.2 Oferta Formativa Complementar - O Colégio dispõe um conjunto adicional de serviços e atividades optativos, que têm como objetivo gerir o tempo de permanência dos alunos para além do horário curricular, e contribuir para a sua formação integral e realização pessoal. As atividades são planificadas e realizadas por pessoal docente especializado contratado especialmente para o efeito, respeitando o Projeto Educativo do Colégio.

3.3 As colónias de férias abertas ou fechadas, que o Colégio organiza durante o ano, fazem parte integrante do seu Projeto Educativo e estão sujeitas a Regulamento próprio.

4. ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE

4.1 Os pais/Encarregados de Educação serão informados pelo(a) responsável da sala a que a criança pertence, sempre que sejam observados quaisquer sinais de doença.

4.2 A CEBI toma a responsabilidade de, na eventualidade de ocorrência de algum acidente escolar no horário de funcionamento e dentro da Instituição, dar assistência médica imediata, sendo as despesas cobertas pelo Seguro Escolar, de acordo com a apólice n.º ES82741329 subscrita em Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., respeitando o regulamento publicado com a Portaria n.º 413/99 de 8 de junho.

4.3 Não será permitida a entrada das crianças no Colégio, que manifestem sintomas febris, distúrbios gastrointestinais, nomeadamente, vômitos e diarreias ou qualquer outro tipo de manifestações de doença.

4.4 Em caso de doença da criança os Encarregados de Educação deverão informar o Colégio. Sempre que esse motivo determine o impedimento da sua frequência a crianças da Creche e Pré-Escolar por períodos iguais ou superiores a 3 dias, só poderão voltar a frequentar o Colégio, depois de apresentarem documento médico comprovativo do restabelecimento do seu estado de saúde e em como este não é incompatível com a sua frequência.

4.5 Sempre que seja necessário administrar antibióticos, ou outra medicação específica, durante a frequência no Colégio, deverão os Encarregados de Educação assinalar o nome da criança na respetiva embalagem, bem como identificar claramente a dose, a hora e o processo de administração, suportando as informações com cópia da prescrição médica.

5. PAGAMENTOS

5.1 Pela prestação dos serviços a Fundação CEBI cobrará uma anuidade. O valor da anuidade pode ser dividido em 12 mensalidades para as valências de Creche e Pré-escolar, devendo ser liquidadas até ao dia 8 do mês a que dizem respeito, preferencialmente através de débito direto ou transferência bancária, e excecionalmente realizado presencialmente na Secretaria da Fundação.

5.2 Na valência de Creche, a anuidade aplicar-se-á na frequência de crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021. Às crianças nascidas antes da referida data é aplicada a medida de gratuidade.

5.3 No ato de Admissão da criança ocorrerá o pagamento do valor da Admissão.

5.4 Optando, em setembro, pelo pagamento integral da anuidade, haverá lugar à redução do valor de uma mensalidade. Neste caso, será emitido um único recibo correspondente ao valor pago.

5.5 No momento de pagamento da Anuidade, ou da primeira mensalidade de cada ano letivo, será cobrado o Seguro Escolar.

5.6 Os pagamentos efetuados a partir de dia 9 de cada mês serão acrescidos de 5,00 € se regularizados até dia 15, de mais 5,00 € se regularizados entre o dia 16 a 31, e mais 5,00 € a partir do dia 1 do mês seguinte.

5.7 Os encargos com visitas de estudo e eventuais atividades e serviços de cariz pontual serão processados de acordo com a sua realização e o seu pagamento, tal como acontece com as mensalidades, deverá ser liquidado até ao dia 8 do mês a que corresponde. Não estão incluídos na anuidade atribuída.

5.8 Ocorrerá anualmente a Renovação da Inscrição para as crianças, que frequentam as diferentes valências do Colégio, havendo lugar ao pagamento do respetivo processo. Só serão renovadas as inscrições das crianças cujas mensalidades se encontrem regularizadas. Em caso de desistência, após terminar o período de Renovação da Inscrição, não haverá lugar ao reembolso daquele pagamento.

5.9 Para crianças nascidas após 1 de setembro de 2021, aplicar-se-á a medida de Gratuidade que abrange os valores referentes à comparticipação familiar, à Admissão ou Renovação da Inscrição e ao Seguro Escolar.

5.10 Os feriados, férias, doença ou outras faltas não implicam qualquer redução ou devolução do valor da anuidade.

5.11 No caso de dois ou mais irmãos frequentarem o Colégio, o primeiro pagará a mensalidade por inteiro e os restantes usufruirão de um desconto de 20% da Comparticipação Familiar na Creche e Pré-Escolar.

5.12 A desistência de qualquer criança do Colégio, no decorrer do ano, seja a que pretexto for, obriga à liquidação de todos os débitos calculados, incluindo a totalidade do mês em que ocorre a sua desvinculação.

5.13 Em caso de desistência de frequência do Colégio ou de uma AEC, deverá ser preenchido formulário próprio nos serviços administrativos da Fundação em Fonte Boa dos Nabos. A comunicação da desistência deverá ser feita até ao dia 15 do mês anterior àquele em que ocorrer a mesma. Se não o fizer até à data mencionada, fica sujeito ao pagamento da mensalidade do mês seguinte na sua totalidade.

5.14 O valor da anuidade, dividido por mensalidades de acordo com o ponto 5.1, é fixado no início do ano letivo, pelo que deverá ser apresentada nos serviços administrativos da Fundação em Fonte Boa dos Nabos, prova dos rendimentos, auferidos pelo agregado familiar, que servirão de base para o seu cálculo. A não apresentação da documentação necessária implica, automaticamente, a atribuição da mensalidade máxima da valência a frequentar pela criança.

5.15 Excecionalmente poderá ser efetuada a revisão da mensalidade designadamente, em situações de desemprego de elementos do agregado familiar.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1 O equipamento escolar do Colégio é composto por bata ou t-shirt, nos meses de verão, e chapéu adotados na Fundação CEBI para todos os alunos da Creche e Pré-Escolar.

6.2 O Colégio não se responsabiliza por objetos pessoais extraviados ou danificados.

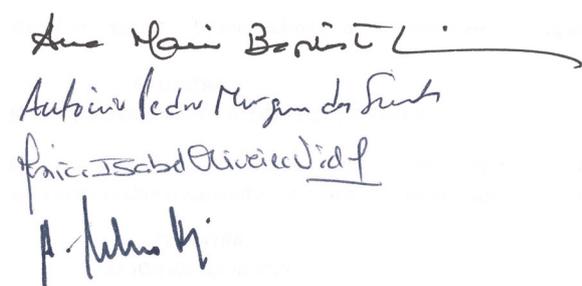
6.3 Estragos feitos por alunos são reparados à sua conta, individual ou coletivamente, segundo apuramento de responsabilidades.

6.4 É expressamente proibida a presença de telemóveis e jogos eletrónicos na sala de aulas e espaços comuns da Fundação CEBI.

6.5 O Colégio promoverá, periodicamente, reuniões com Pais e Encarregados de Educação.

Alverca do Ribatejo, 15 de setembro de 2022

O Conselho de Administração


Ana Maria Borralho
Antonio Pedro Marques dos Santos
Francisco José Oliveira Vidal
A. João M.